

O Trabalho doméstico ontem e hoje no Brasil: legislação, políticas públicas e desigualdade¹

Jamile Campos da Cruz²

Resumo:

O trabalho doméstico como uma atividade remunerada é uma das atividades mais desvalorizada socialmente, concentrando uma série de aspectos excludentes, como baixa remuneração, ampla jornada de trabalho e contratação as margens da legalidade. Essa atividade possui resquícios escravistas que agrupa discriminações de gênero e raça ao eleger o papel específico da mulher negra na sociedade. A Constituição Federal de 1988 apesar de trazer muitas modificações com relação a legislação trabalhista desse segmento ainda o exclui ao não garantir em lei a cobertura total como as demais categorias. Houve muitos avanços no que concerne a luta iniciada a partir de 1980 pelas políticas públicas para as mulheres, porém as características dessa atividade nos mostram através do indicadores o quanto é necessário transformar.

Palavras – chave: Trabalho Doméstico, Gênero e Raça, Políticas Públicas Para Mulheres, Constituição Federal.

1. Introdução

O trabalho doméstico como uma atividade tipicamente exercida por mulheres foi durante muitos anos negligenciado pela Constituição Federal, onde, mesmo na Consolidação das Leis do Trabalho em 1943, que ampliou até certo ponto a legislação existente em prol dos trabalhadores, essa atividade ficou as margens do processo legal e propensa a uma latente invisibilidade jurídica. Nesse sentido cabe-nos discutirmos quais são os determinantes históricos que condicionam o desenvolvimento dessa atividade, suas características mais acentuadas e as construções que ao longo dos anos foram ganhado forma.

¹ Trabalho solicitado como requisito avaliativo da disciplina Teoria Política: Estado, Sociedade e Políticas Públicas ministrada pelo docente Clóvis Zimmermam.

² Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Email mille_fire@yahoo.com.br

É válido ressaltar a importância do movimento feminista negro e das discussões acerca de políticas públicas para mulheres iniciados na década de 1980 no processo de luta para ampliação dos direitos legais das trabalhadoras domésticas marcado, sobretudo, pela Constituição Federal de 1988.

Entre avanços e recuos o trabalho doméstico ainda é uma das ocupações mais precárias existentes no mercado de trabalho. Alguns indicadores como aponta o Dieese comprovam a precarização dessa ocupação que vem através de décadas sendo desvalorizada e desprestigiada socialmente e isso se deve sem sombras de dúvidas as características dessa atividade e de suas executoras e ao histórico dessa atividade no Brasil.

2. Um breve histórico desta atividade

O trabalho doméstico no Brasil caracteriza-se pela grande presença de mulheres negras, pela informalidade e pela precariedade salarial – como aponta o Dieese (2005). Segundo aponta o departamento:

Os maiores percentuais de vulnerabilidade da mulher negra no universo dos trabalhadores ocupados se explicam, sobretudo, pela intensidade de sua presença no emprego doméstico. Esta atividade, tipicamente feminina, é desvalorizada aos olhos de grande parte da sociedade, caracterizando –se pelos baixos salários e elevadas jornadas, além de altos índices de contratação à margem da legalidade e ausência de contribuição à previdência (DIEESE, 2005 p.5)

Nesse sentido cabe-nos refletir de que forma essa atividade vem se constituindo ao longo dos anos no Brasil como uma atividade feminina, majoritariamente negra e excludente socialmente.

Diversos autores da temática racial, de gênero e os que se debruçam especificamente sobre o trabalho doméstico compreendem uma relação entre essa atividade e o passado colonial escravista que marcou de maneira perversa a população brasileira.

Durante o período colonial, como aponta Kofes (2001) a relação entre o desenvolvimento de determinadas atividades, o mandar e o obedecer e as linhas de cor era tida como natural, indicando com isso uma equivalência social entre o trabalho e seu executor.

Nesse sentido ser negro e ser escravo – de certa forma – era equivalente, e as atividades encarregadas a este também. O pensamento colonial produziu nesse sentido a imagem da mulher negra e do homem negro intrinsecamente ligado a trabalhos manuais, de força e servis, naturalizando a idéia de que estes nasceram sobretudo para executar estas funções.

Deste modo a mulher negra nascera para ser mucama, ama de leite, cozinheira, arrumadeira, lavadeira, costureira dentre outros, possuindo para isso dotes inatos, ao contrário do branco que de igual forma nasceu para mandar, gerenciar e dominar.

O elemento fenotípico aqui é utilizado para demarcar poder sobre os corpos racializados, justificando opressões, subjugações e dominações. O conceito de raça e raça negra manipulado neste momento apresenta-se enquanto um constructo elaborado a fim de justificar a exploração do povo recrutado da África.

[...] o apelo à raça foi inventado por teóricos que necessitava de ideologias que contribuíssem para a unidade nacional [...] mais uma vez se percebe que o racismo só pode ganhar vida a partir do momento em que essas nações, que inicialmente pensaram a si mesmas como raça, lançaram seu olhar imperialista a outros povos de modo a submetê-los mais facilmente. A ciência, dessa forma, torna-se o artifício que justifica a dominação e que cria uma nova necessidade (Santos, 2002 p. 61)

Em seu trabalho sobre a escravidão no Rio de Janeiro antigo, Ghaham (1992) enfatiza o desenvolver das atividades domésticas, identificando uma divisão entre os escravos de dentro de casa – os quais desenvolviam suas tarefas na esfera doméstica – e os de fora – o que se ocupavam das atividades fora da casa. Vendo uma mesclagem entre o patriarcalismo português e as práticas escravocratas, a autora sinaliza que as escravas domésticas, contrariando as leis patriarcais de proteção mediante subserviência e zelo no cumprimento das atividades dentro da casa, rompiam facilmente com essa divisão entre o casa e a rua já que vários dos seus afazeres dependiam de uma transitariedade entre estes ambientes.

Ina Von Binzer (apud Kofes 2001) do mesmo modo que Ghaham (1992) relata sobre a grande quantidade de negros e negras desenvolvendo atividades domésticas no período colonial, revelando com isso a grande dependência do sistema instituído da força escrava mesmo em atividades dentro das residências. A autora argumenta: “Todo o serviço doméstico é feito por pretos: é um cocheiro preto que nos conduz, uma preta que nos serve

junto ao fogão, o cozinheiro é preto e a escrava amamenta a criança branca; gostaria de saber o que fará essa gente quando for decretada a completa emancipação dos escravos” (p. 134).

Kofes (ibidem) afirma que nesse período nas áreas urbanas era generalizado o aluguel de escravos para o serviço doméstico. As mucamas e as escravas para dentro de casa eram escolhidas mediante seus dotes físicos e boa aparência - as mais semelhantes à cultura dominante -. Citando Gilberto Freire a autora pontua que a população se encontrava tão habituada ao trabalho de servidão que o próprio termo alugado passou com o tempo a designar o empregado doméstico (p. 135).

Vemos assim se desenrolar nesse cenário uma dependência muito grande dos escravizados oriundos da África para a execução dos serviços domésticos. A vinda destes para o Brasil representou uma forma de organizar, como foi posto anteriormente, o trabalho negro numa sociedade escravagista. Destarte como aponta Viana Filho (1988), desde a sua retirada forçosa de seus locais de origem, estes produziram riquezas para a Metrópole portuguesa e seus signatários, sustentando com o suor dos seus corpos a colônia portuguesa em terras sul-americanas.

O negro era máquina de trabalho, trazido para essas terras como simples mercadoria que cumpria o dever de explorar da “melhor” forma possível. Nesse entreposto, negros e brancos foram se “aproximando”, formando segundo o autor uma nova sociedade que surgia abalada pelo choque das duas culturas e pelas injustiças do regime servil.

As discussões a respeito dos verdadeiros motivos pelos quais o Brasil aboliu a escravidão em 1888 são muitas, mas há um certo consenso de que o trabalho escravo só foi abolido desta nação porque os interesses econômicos vigentes eram outros: para além de uma pressão externa em prol do trabalho livre, necessitava-se de novos consumidores para a absorção da produção interna.

Ironicamente, o negro e a negra que antes eram imprescindíveis à manutenção produtiva da economia nacional, agora não eram importantes para a mão-de-obra assalariada, ficando assim relegados às margens da sociedade e sem perspectivas de inclusão social. Desta forma, o Brasil que se favoreceu do trabalho escravo ao longo de séculos, colocou às margens um dos seus principais agentes construtores, os negros, que

com isso passaram a viver na miséria, sem trabalho e sem possibilidades de sobrevivência em condições minimamente dignas.

Nesse momento, as atividades desenvolvidas pelos ex-escravos não possuíam muito peso na economia e detinham pouca rentabilidade. Além disso, o processo de decomposição escravagista é simultâneo à vinda de trabalhadores imigrantes europeus que em muitos casos eram preferidos na execução de determinadas funções pela ideologia de embranquecimento da população brasileira.

A respeito das atividades desenvolvidas pelas negras, nem o processo de abolição e nem mesmo a vinda de trabalhadoras brancas estrangeiras as excluiu do serviço doméstico. A abolição não conseguiu romper completamente com a lógica exploratória do trabalho feminino negro que por intermédio da desvalorização do trabalho doméstico exercido sob estereótipos de gênero e raça vem ao longo dos séculos elegendo o lugar desprestigiado da mulher negra.

Em seu artigo sobre cor, trabalho e riqueza no pós-abolição na cidade de Salvador, Jeferson Bacelar sintetiza as condições de trabalho da população negra no final do século XIX. Nesse trabalho fica evidente a precarização das atividades exercidas pelos negros e negras que eram desqualificados para o exercício de determinadas profissões e impelidos a continuidade no desempenho de serviços mais manuais principalmente do setor primário. A respeito do trabalho doméstico o autor chama a atenção para sua historicidade colonial e para a precariedade na qual estavam submetidos seu executores, sendo inclusive muitas vezes submetidos a violência e agressão, sendo isto negligenciado pelo poder público. Em suas palavras:

Como empregados do setor privado, tínhamos os trabalhadores domésticos, ocupação de significativa parcela da população feminina [...] atividade dos mais pobres, em grande parte dos pretos. Além da reduzida remuneração obnubilada pelo alojamento e alimentação, permanecem resquícios da tradição escravista, sentidos em muitos casos pela maneira prepotente, violenta e arbitrária como os patrões tratavam os empregados (Bacelar, 2008 p. 74)

Como já evidenciamos, essa realidade permanece sustentada por certas atitudes culturais do passado colonial que mantém essa atividade sobre um forte de espólio servidão.

Assim, o projeto abolicionista não conseguiu romper completamente com a lógica exploratória que por intermédio a desvalorização do trabalho doméstico exercido sob

estereótipos de gênero e raça vem ao longo dos séculos elegendo o lugar desprestigiado da mulher negra. Angela Daves (apud Hooks1995) assinala para o grande espaço que o trabalho ocupa na vida das mulheres negras, pontuando que os papéis desempenhados por estas seguem um padrão estabelecido na escravidão.

Em concordância, acrescenta Osmundo Pinho (2004) que a empregada doméstica é sem dúvida um dos ícones estereotípicos da negra brasileira onde sem sombras de dúvidas o motivo é colonial e escravista. Vemos também em Bacelar (2008) que essa atividade possui resquícios da tradição escravista, sentidos em muitos casos, pela maneira prepotente, violenta e arbitrária como os patrões tratam as empregadas.

Segundo Melo (1998) o trabalho doméstico no Brasil assemelha-se muito ao desenvolvido nos Estados Unidos, pela herança escravista e desvalorização social. Em suas palavras:

A história do serviço doméstico no Brasil não difere muito da acontecida nos Estados Unidos. Aqui como lá, antes da abolição da escravatura, escravos domésticos eram encarregados das tarefas do lar. Ao longo do século XIX, as famílias tinham além das escravas domésticas a possibilidade de contar com mocinhas para uma espécie de “ajuda contratada”. Essa era uma fonte tradicional de trabalho doméstico que no Brasil e nos Estados Unidos, depois da Abolição, tornou-se a maior fonte de trabalho feminino (p.6) .

Segundo a autora o período pós-abolição foi marcado por essa “ajuda contratada”, que sendo também branca, porém majoritariamente negra foi se constituindo ao longo dos anos como o lugar da mulher pobre e negra.

Nesse sentido é válido enfatizar que essa atividade se desenvolve sob estereótipos e construções de gênero e raça intrinsecamente ligados a naturalização de elementos inferiorizadores da mulher negra. Historicamente o trabalho exercido por mulheres é desvalorizado socialmente sob a égide sexista que o considera como de segunda ordem - vide as díspares remunerações entre os gêneros. Quando essa lógica alcança as trabalhadoras negras soma-se a discriminação racial que as inferioriza, explora e subalterniza.

Vemos nesse sentido a naturalização das desigualdades, que vários teóricos e teóricas como Verena Stolcke (1991) assinalam enquanto processos políticos e ideológicos que estruturam as desigualdades raciais e de gênero numa sociedade de classes. Luiza Bairros (1995) acrescenta que num contexto social capitalista de supremacia patriarcal branca aceita-se a existência de uma natureza feminina e outra masculina, uma natureza branca e

outra negra, fazendo com que as diferenças sociais entre homens e mulheres, negros e brancos sejam percebidos como fatos da natureza.

A partir do até então posto anteriormente, evidencia-se que através do gênero a mulher encontra-se numa posição inferior a do homem, assim como as características essencializadas e as atividades exercidas por esta. É como Stolcke (1991) sinaliza, naturalizam-se os constructos e a desigualdades também.

Para alguns os teóricos do tema como Suely Kofes (2001), Joaze Bernadino-Costa (2007) a soma de todos esses fatores quando se pensa o trabalho doméstico, recai numa desvalorização e depreciação dessa atividade, numa exploração por meio de amplas jornadas de trabalho, má remuneração e contratações ilegais e á não cobertura integral pela legislação brasileira – ao contrário de outras categorias de trabalhadores. Até mesmo os seus saberes são silenciados e ignorados pela narrativa hegemônica da nação como pontua Bernadino-Costa.

Como consequência de sua desvalorização social essa atividade foi – e permanece em certa medida – negligenciada pela legislação do país, pois, somente em 1972 com a edição da Lei 5.859/72 iniciou-se um verdadeiro movimento no sentido de regulamentar a essa atividade e garantir minimamente alguns direitos. Como veremos mais adiante essa Lei passou por reformulações a partir da Constituição de 1988, fato esse motivado em grande parte pela luta dos movimentos sensíveis a causa como o feminista negro – já que este acusa o feminismo “branco” de não aderir a causa, pois muitas de suas militantes possuíam empregadas –, os sindicatos de empregadas domésticas e as discussões iniciadas no começo dessa década sobre a necessidade da implementação de políticas públicas para as mulheres.

3. Os movimentos pressionam: das políticas públicas para mulheres a Constituição Federal de 1988

Ao iniciarmos uma discussão sobre políticas públicas é válido citar Souza (2006) que aponta para o fato de que na maioria desses países recém democratizados, em especial os da América Latina, há verdadeiras dificuldades para implementação e efetivação de políticas públicas que minorem as desigualdades sociais. Para a autora:

[...] os países em desenvolvimento e de democracia recente ou recém-democratizados [...] a maioria desses países em especial os da América Latina, ainda não se conseguiu formar coalizões políticas capazes de equacionar minimamente a questão de como desenhar políticas públicas capazes de impulsionar o desenvolvimento econômico e de promover a inclusão social de grande parte de sua população. (ibidem: 21)

A mesma ainda pontua que, no entanto o desenho das políticas públicas e as regras que regem suas decisões, elaboração e implementação, também influenciam os resultados dos conflitos inerentes às decisões sobre política pública.

Segundo Tait (2010) a expressão “políticas públicas para as mulheres” começou a ser utilizada sobretudo a partir de 1980, oriunda de processos reivindicatórios de grupos organizados como os sindicais e os feministas. As discussões envolviam questões como a desvalorização salarial das mulheres, a violência doméstica e no local de trabalho, a falta de infra-estrutura para as trabalhadoras gestantes dentre outras.

Nesse processo surgiram movimentos de mulheres de bairros populares que reivindicavam melhor infra-estrutura e condições sanitárias para os bairros mais periféricos. Junto a isso ocorre a incorporação das lutas feministas pelos partidos de esquerda, com o aparato estatal para tratar e implementar as políticas públicas, principalmente nas área de saúde e segurança da mulher.

Diante desse cenário de manifestação popular e de certa pressão sob a precária legislação vigente acerca do trabalho doméstico, emerge a Constituição Federal de 1988, que segundo Pinto (2006) foi o grande marco no processo de redemocratização do País onde se instituiu e consolidou importantes avanços na ampliação dos direitos das mulheres e no estabelecimento de relações de gênero mais igualitárias.

Ainda segundo a mesma autora o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, criado em 1985 foi um importante marco inicial na experiência de institucionalização das demandas em relação às mulheres. Para ela:

Anteriormente, as mulheres eram vista apenas como figura materna. As políticas eram voltadas para a amamentação e os cuidados com as crianças e com o lar. Com a luta das mulheres por seus direitos, por participação política e social e principalmente com a abertura dada pelos governos pós-ditadura, estas começaram a se inserir nos diversos espaços agora como sujeitos políticos (2006 p. 5).

Na década seguinte os movimentos de mulheres encontravam-se mais fortalecidos e encontravam articulação com novas demandas para posicionarem-se perante a sociedade. Emergem novas estratégias para inserção das mulheres em setores até então impossibilitados pela sua dinâmica excludente. Surgem as cotas para mulheres em direção sindical, partidária e nas candidaturas em cargos legislativos que segundo Araújo (2005) auxiliam – porém não resolvem – a superação da pouca presença feminina nos espaços de decisão política.

No caso do trabalho doméstico, desde a década de 1930 as primeiras organizações profissionais vinham pressionando o Estado frente à necessidade de se regulamentar essa atividade desenvolvida desde o pós-abolição sem direitos trabalhistas ou qualquer tipo de regimento. A luta por direitos que as demais categorias já desfrutavam se deu – e se dá até o presente – ao longo de décadas e mesmo na emergência da Consolidação das Leis do Trabalho em maio de 1943 que aparece na finalidade de garantir os direitos dos trabalhadores, a categoria trabalhadora doméstica foi excluída.

Somente em 1972 com a edição da Lei 5.859 regulamentada pelo decreto nº71.885/73 que a categoria passa a ser definida e minimamente assegurada, já que nesse processo os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários receberam tratamento diferenciado das demais categorias profissionais. Além disso, somente essa categoria era obrigada para execução da atividade a apresentação de “atestado de boa conduta” que submetia suas executoras a uma subserviência exasperada em vista de uma boa indicação para outros trabalhos.

Em 1985 as trabalhadoras criaram o Conselho Nacional das Trabalhadoras Domésticas (CNTD) ; em 1988, no I Congresso Latino Americano e Caribenho o CNTD filia-se a Confederação Latino Americana e Caribenha de trabalhadoras Domésticas (CONLACTRAHO), fortalecendo ainda mais o movimento.

Em meio a tanta discussão a nível nacional sobre a necessidade de se estabelecer políticas públicas que diminuam a exclusão social feminina em diversas áreas, não é de causar espanto que a nova Constituição esteja – mesmo que parcialmente – atenta a essas pendências.

4. Entre recuos e avanços: da invisibilidade a legislação atual

Como discutimos anteriormente, a categoria das trabalhadoras domésticas não foi contemplada pela CLT de 1943, sendo somente décadas posteriores contempladas – mesmo que parcialmente – pelo regimento jurídico.

Somente a partir da Constituição Federal de 1988, houve algumas reformulações nas antigas leis onde as trabalhadoras passaram a desfrutar de direitos como salário mínimo e licença maternidade de 120 dias. Nesse sentido, pode-se enumerar alguns dos principais direitos aferidos a essa categoria como:

1. Carteira de trabalho e Previdência Social devidamente anotada
2. Salário mínimo fixado em lei
3. Irredutibilidade salarial
4. 13º salário
5. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos
6. Feriados civis e religiosos
7. Férias de 30 dias remuneradas
8. Férias proporcionais no término do trabalho
9. Estabilidade no emprego em razão de gravidez
10. Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário
11. Auxílio – doença pago pelo INSS
12. Aviso prévio de no mínimo 30 dias
13. Aposentadoria
14. Integração a Previdência Social
15. Vale – transporte
16. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) opcional
17. Seguro – desemprego concedido exclusivamente à empregada inclusa no FGTS.

Contudo, várias trabalhadoras se defrontam com discussões e divergências jurídicas quando pleiteiam os direitos judicialmente, pois há posicionamentos doutrinários e jurisprudências que mantêm a diferença de tratamento legal entre essa categoria e os demais trabalhadores, ao aplicarem a Lei 5.859/72 sem consonância com a atual Constituição Federal (CFEMEA, 2007).

Embora o trabalho doméstico seja mais reconhecido pela execução de serviços gerais em ambiente residencial, a legislação que o rege com base na última definição do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o define como prestação de serviço residencial contínuo, sem finalidade lucrativa para o empregador. Nesse sentido enquadram-se como trabalhadoras (es) domésticas(os) babas, cozinheiras (os), lavadeiras (os), arrumadeiras (os), caseiras (os), jardineiras(os), acompanhantes de idosos e auxiliares de enfermagem que trabalhem no domicílio. Em todas essas especialidades a trabalhadora (r) deve possuir dezesseis (16) anos ou mais.

O que diferencia o trabalho doméstico dos demais trabalhos é o caráter não econômico dessa atividade que é exercida no âmbito residencial do (a) empregador (a). Desta forma este trabalho não se encaixa na categoria de micro-empresa e por não gerar capital “requer” uma legislação específica em vista desta prerrogativa.

Neste sentido, se de um lado houve avanços no que concerne a legislação e aos direitos trabalhistas que até então viam-se muito defasados em contraste com os avanços legais das demais categorias, do outro os direitos conquistados encontram vários percalços pelo caminho. Como foi explicitado anteriormente, alguns dos direitos foram conquistados judicialmente pela categoria, entretanto o que se vê no cotidiano brasileiro – e há diversas pesquisas comprovando – é a precarização dessa atividade, onde as conquistas não conseguem se efetivar na plenitude dos trabalhadores. Antes, o que os números provam é que vem ocorrendo no país um constante burlamento da lei, e a categoria que deveria ser beneficiada pela legislação já alcançada tem se submetido a constantes explorações pelo patronato.

Melo (1998) aponta que isso se deve ao fato de a sociedade ainda visualizar nessa atividade um caráter especial, que fica explícito pela utilização de uma legislação especial para regulamentar suas funções. Os trabalhadores domésticos são excluídos da CLT e regidos por uma legislação especial, que neste contexto tem conotação excludente. Para a

autora até mesmo a Constituição Federal de 1988 e as leis infraconstitucionais tratam o trabalho doméstico como um sub-trabalho ao dar a este um tratamento desigual, em vista de não possuir os mesmos direitos que os demais possuem. Vê-se assim que a desvalorização desse está presente não somente no social, mas também no judiciário e a soma desses fatores corroboram demasiadamente para a não formalização do mesmo e dificulta a expansão dos direitos da categoria.

Como deveres de toda trabalhadora doméstica encontramos a apresentação na hora da contratação dos seguintes documentos: 1. Carteira de Trabalho e Previdência Social; 2. Comprovante de inscrição no INSS; 3. Atestado de saúde fornecido por médico – caso o empregador julgue necessário –.

Ainda elencando obrigações no desenvolvimento deste serviço o regulamento impele a toda trabalhadora a : a) Ser assíduo(a) ao trabalho e desempenhar suas tarefas conforme instruções do(a) empregador(a); b) Ao receber o salário, assinar recibo, dando quitação do valor percebido; c) Quando for desligada do emprego, por demissão ou pedido de dispensa, deverá apresentar sua Carteira de Trabalho a fim de que o(a) empregador(a) proceda às devidas anotações; d) Quando pedir dispensa, deverá comunicar ao(à) empregador(a) sua intenção, com a antecedência mínima de 30 dias.

Acerca das lacunas ainda existentes por falta de previsão legal, a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD) assinala que faltam: 1) recebimento de abono salarial e rendimentos relativos ao Programa de Integração Social (PIS), em decorrência de o empregador não contribuir com este programa; 2) benefícios por acidente de trabalho; 3) salário-família; 4) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) obrigatório – já que o mesmo é opcional e por isso quase nunca é utilizado – ; 5) adicional por trabalho noturno; 6) Jornada de trabalho fixada por Lei; 7) adicional por periculosidade e insalubridade; 8) horas extras.

Como se vê, faltam ainda diversos benefícios que visem incluir socialmente a categoria no universo do trabalho legalizado e que permitam a desconstrução de uma imagem inferiorizante da trabalhadora e do trabalhador doméstico. Vê-se assim que a desvalorização desse está presente não somente no social, mas também no judiciário e a soma desses fatores corroboram demasiadamente para a não formalização do mesmo e dificulta a expansão dos direitos da categoria.

5. Considerações finais

Como vimos o trabalho doméstico remunerado no Brasil é um ponto de afluência de vários aspectos de discriminação social. Sozinho, ele emprega cerca de 20% da população feminina economicamente ativa, onde desse percentual, mais de 60% são negras. Assim, gênero e raça se encontram, formando o perfil da única categoria de trabalhadoras com direitos pela metade. Tal condição está expressa no parágrafo único, do artigo 7º da nossa Constituição Federal que exclui categoricamente as trabalhadoras domésticas.

Assim, essa atividade caracteriza-se pela de mulheres negras, pela informalidade e pela precariedade salarial. Segundo dados da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD) e do Sistema PED 2010, o Brasil possui cerca de 8 milhões de trabalhadores (as) domésticos (as) ³ – cerca de 10% dos trabalhadores economicamente ativos – onde cerca de 96% são mulheres em sua maioria negras oriundas das camadas populares; apenas 25% tem carteira assinada – onde cerca de 75% declaram não possuir vínculo formal de trabalho; mais de 50% não contribui para a Previdência Social – o que futuramente dificultará sua aposentadoria – e 2/3 dos empregadores não observam as leis estabelecidas para o trabalho doméstico remunerado.

Esta atividade tem um papel importante na assimilação das mulheres de menor escolaridade e sem experiência profissional no mercado de trabalho. Além disso, funciona como a porta de entrada para as jovens migrantes rural-urbanas brasileiras. Como as mulheres pobres não têm voz no cenário político, restaram-lhes as soluções improvisadas para sobreviverem deste trabalho sem interferência do Estado.

Muitos autores assinalam que essa categoria tem uma jornada de trabalho definida por uma relação de trabalho híbrida, mesclada por trabalho assalariado com um certo regime servil. Para Melo (1998) como essas mulheres sempre trabalharam, seja no eito ou na senzala, a novidade atual é o exercício do trabalho fora de casa das mulheres da classe média.

Está mais do que evidente que para uma mudança no que concerne aos elementos excludentes desta atividade são necessárias uma série de iniciativas, como políticas

³ Entre remunerados – cerca de 6,6 milhões – e não remunerados.

publicas específicas que garantam a efetivação dos direitos trabalhistas já conquistados e uma alteração na legislação que vise à inclusão desta atividade assim como a ampliação dos direitos trabalhistas. Os caminhos para tanto e as soluções para estes problemas são diversos, mais o que já está sobremaneira fixado é o quanto é urgente uma transformação no modo como a sociedade enxerga essa atividade, atribui-lhe valor e importância na organização familiar e social.

Temos nesse sentido que a des-naturalização dos estereótipos de gênero e raça que o inferioriza socialmente é também válida para que com isso os direitos trabalhistas dessas mulheres sejam respeitados, ampliados e reconhecidos.

6. Referencias

ARAUJO, Clara. **Partidos Políticos e Gênero**: Mediações na rota de ingresso das mulheres na representação política. Revista de Sociologia e Política. Universidade Federal do Paraná. Curitiba: 2005.

BACELAR, Jefersom. **A hierarquia das raças**: negros e brancos em Salvador – Rio de Janeiro: Pallas 2008.

BAIROS, Luiza. **Nossos feminismos revisitados**. Estudos Feministas. Rio de Janeiro, IFCS/UERJ e PPCIS/UERJ, v.3, n.2, p. 458-478.1995.

BERNADINO-COSTA, Joaze. **Sindicato das Trabalhadoras Domésticas no Brasil**: teorias da descolonização e saberes subalternos. (Tese de doutorado), Brasília, UnB,2007.

DIEESE. **A mulher negra na mercado de trabalho metropolitano**: inserção marcada pela dupla discriminação. Estudos e Pesquisas ano II nº 14 2005. Disponível em <<http://www.dieese.org.br>>.

HOOKS, Bell. **Intelectuais Negras**. Estudos Feministas. Rio de Janeiro, IFCS/UERJ e PPCIS/UERJ, v.3, n.2, p. 464-478.1995.

KOFES, Suely. **Mulheres, mulheres**: Identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas. Campinas, SP:Editora da UNICAMP, 2001.

PINHO, Osmundo. **O efeito do sexo:** políticas de raça, gênero e miscigenação. Cadernos Pagu. n.23 p. 89-120. 2004.

Sistema PED – Pesquisa de Emprego e Desemprego –. As Características Do Trabalho Doméstico Remunerado Nos Mercados De Trabalho Metropolitanos. Março de 2010. Disponível em dieese.org.br/ped/metropolitana/ped_metropolitanaMulher2010.pdf acesso em Julho de 2010.

STOLCKE, Verena. **Sexo está para gênero assim como raça para a etnicidade?** Estudos Afro-Asiáticos, 20, p. 101-119, Rio de Janeiro: 1991.

MELO, Hildete Pereira de. **O serviço doméstico remunerado no Brasil:** de criadas a trabalhadoras. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, Rio de Janeiro:1998.

TAIT, Tânia. **Políticas Públicas para Mulheres.** Conselho Municipal de Maringá: 2010.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas:** uma revisão de literatura. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

PINTO, Giselle. **Mulheres no Brasil:** esboço analítico de um plano de políticas públicas para mulheres. Anais do XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, realizado em Caxambú- MG – Brasil, de 18- 22 de Setembro de 2006.

Trabalho Doméstico: Direitos e Deveres. Ministérios do Trabalho e Emprego 2007. Disponível em <www.mte.org.br>

Endereços eletrônicos:

MTE: www.mte.gov.br

SPM: www.sepm.gov.br

SEPPIR: www.portaldaigualdade.gov.br

